



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATALAIA/AL

Processo: 00004706020128020040

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 03/12/2011
Data do Ajuizamento: 26/04/2012

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/02/1997**, restando permanentemente inválida.

A parte autora **OMITE** o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de ^{fls. 53} R\$ 4.387,50 (QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Repita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL

Nota-se que no caso em epígrafe houve o requerimento administrativo com seu posterior pagamento após o prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, IX, DO CC/2002, sendo imperioso ressaltar que tal ato constitui **mera liberalidade do devedor**, devendo pois prevalecer a prescrição da pretensão da parte autora em receber a suposta complementação^[3].

Isto por que, embora tal ato possa ensejar interpretação no sentido da interrupção da prescrição (art.202, VI do CC) ou a sua renúncia tácita (artigo 191 do CC)^[4] conforme a hipótese que se apresentar, importante ponderar as hipóteses da aplicabilidade do primeiro e o alcance do segundo, caso V.Exa. entenda aplicável ao caso concreto.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

No que tange à primeira hipótese, realizando-se simples interpretação lógico-dedutiva, constata-se que inviável se torna a interrupção do lapso consubstanciado no artigo 202, VI do CC⁵⁴, considerando a inviabilidade de ser interrompido prazo em que já foi exaurido em ocasião anterior, não havendo portanto maiores ilações acerca da citada norma.

Entretanto, caso se depreenda que por força do pagamento administrativo teria ocorrido a renúncia tácita ao direito de alegar a prescrição, adverte-se que esta, por ser uma exceção à regra geral, deve ser interpretada de forma restrita, fundamentado no artigo 114 do CC⁶¹.

Desta forma, aplicando-se o citado artigo ao caso em tela, forçoso reconhecer que esta renúncia abrange somente a obrigação que foi liquidada administrativamente, não englobando portanto pretensão para fins de complementação nem tampouco pretensão de natureza diversa envolvendo o Seguro DPVAT decorrente do mesmo sinistro, tendo este debate inclusive já decidido nos Tribunais⁷.

Ante todo o exposto, denota-se que, em que pese ter ocorrido o pagamento administrativo com o prazo prescricional já escoado, verifica-se que permanece prescrita a pretensão no sentido de sua complementação, inclusive referente a causas de pedir diversas decorrentes do mesmo sinistro, ensejando portanto a reforma da r. Sentença para que seja o pedido extinto na forma do artigo 487, II do CPC.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez¹⁸¹.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez permanente.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lídima justiça!

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos. ^{fls. 55}

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial COMPLETO, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro. fls. 56

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a través da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO VALOR INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO

ARTS. 3º, 'b' e 5º, §1º DA LEI Nº 6.194/74 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL

A norma do art. 3º, "b", da Lei nº 6.194/74, prevê que a indenização por invalidez permanente, deverá ser em até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente pode ser resumida à aplicação da Lei nº 6.194/74, com a redação antiga, antes da modificação imposta pela Lei nº 11.482/07 que, em caso em hipótese de invalidez permanente, prevê a indenização de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País. Vejamos a redação do referido artigo:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b - até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salários mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente".

A contestante, embasada no texto da lei e na jurisprudência pacífica dessa e. Corte sobre a matéria, entende que deve ser aplicada a Lei nº 6.194/74, com a antiga, haja vista que resta incontroverso nos autos que o acidente ocorreu em **05/02/1997**.

Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta da indenização em até R\$ 13.500,00, contrariando expressamente o texto da Lei em vigor à época do acidente, como se pode concluir de acordo com a inteligência do artigo 5º, §1º, da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. (...)

§1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente à época da ocorrência do sinistro, (...) fls. 57

Diferente não é o entendimento deste E. Tribunal de Justiça:

Apelação Cível nº 2018.002211-1
Origem: Vara Única da Comarca de Santo Antônio/RN.
Apelante: Safra Seguros Gerais.
Advogados: Rostand Inácio dos Santos. (OAB/PE 22718) e outro.
Apelado: Manoel Aureliano dos Santos.
Advogados: Patrício Cândido Pereira. (OAB/RN 814-A) e outros.
Relator: Luiz Alberto Dantas Filho – Juiz Convocado.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE E AGIR. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. LEGITIMIDADE SOLIDÁRIA DE TODAS AS EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DPVAT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM VIRTUDE DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DEMANDA DE ORIGEM AJUIZADA ANTES DE 03/09/2014. REQUISITO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA SEGURADORA. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL QUANTO À AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A INVALIDEZ DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO COMPROVA O SINISTRO POIS EMITIDO TARDIAMENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO NO MESMO DIA DO ACIDENTE. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. **SINISTRO OCORRIDO ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 8.441/92.** NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO **SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO.** VEÍCULO NÃO EMPLACADO. IRRELEVÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 6.194/74. COBERTURA SECURITÁRIA DEVIDA. LIMITE DE PAGAMENTO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS QUANDO NÃO IDENTIFICADO O VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE IMPÕE. REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO SINISTRO.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão.

Assim é notório que o art. 5º da lei nº. 6.194/74, é aplicável ao caso em apreço, a seguir transcrito “**A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, desmontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos**”, o qual **não** deixa dúvidas acerca do valor do salário mínimo a ser considerado.

Considerando o teor do artigo supramencionado, e os argumentos já expostos, **O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DEVE SER ÀQUELE VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE.** Trazemos à colação a jurisprudência do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** abaixo ementada:

(RECURSO ESPECIAL Nº 930.307-RJ. RELATOR MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 14.08.2007). CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUT. DESNECESSIDADE. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. **EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.** INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. **RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.** I. A comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é requisito para o pagamento da indenização. Precedentes. II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. A jurisprudência está pacificada no sentido de que a Lei nº 8.441/1992 (que modificou a forma de cobrança e de indenização no seguro DPVAT) aplica-se a fatos ocorridos antes de sua vigência, mesmo que falte documento (DUT) que só era exigido na legislação anterior. III. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. IV. Os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual não são suficientes a ensejar a indenização por danos morais. V. **Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.** (REsp 746087 / RJ - RECURSO ESPECIAL - 2005/0070188-5)

(REsp 788712 / RS - RECURSO ESPECIAL nº. 2005/0172001-7). CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).** INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. **EVENTO DANOSO.** I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente. II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. Recurso especial não conhecido. **Acórdão** - Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão, Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ADOÇÃO DO SALÁRIO DA ÉPOCA DO FATO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: 1. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cuja ementa ora se transcreve: (...) Em recurso especial, sustenta a recorrente que: a) "o valor do seguro obrigatório DPVAT é de 40 salários mínimos vigente à época da efetiva liquidação, o que não ocorreu no caso dos autos e; b) o não pagamento do seguro no prazo fixado enseja condenação em danos morais. Em síntese, é o relatório. 2. O recurso especial não merece prosperar. Inicialmente, quadra assinalar, que **ESTA CORTE JÁ POSSUI REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE O VALOR DO SEGURO DEVE CORRESPONDER À 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, À ÉPOCA DO FATO (...).** 3. Ademais, quanto ao pedido de danos morais decorrente do não pagamento (...) 4. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (RECURSO ESPECIAL Nº 930.307-RJ. RELATOR MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - 14.08.2007. No mesmo sentido: (REsp 222.642/SP,Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001) e (REsp 222.642/SP,Quarta Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 09.04.2001).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO - 0344619 - 56.2008.8.19.0001- AC - DPVAT – tudo (monocrática) - LM 8 (RECURSO ESPECIAL Nº 746.087 - RJ - RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR – julgado em 18 de maio de 2010). CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUT. DESNECESSIDADE.

VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA.⁵⁹
TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO.
INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL
PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. I. A comprovação do pagamento do prêmio do seguro
obrigatório não é requisito para o pagamento da indenização. Precedentes. II. A indenização
decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário
mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo
pagamento. III. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a
contar da citação. IV. Os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual
não são suficientes a ensejar a indenização por danos morais. V. Recurso especial conhecido em
parte e, nessa extensão, parcialmente provido.

À vista disso, resta evidente que a fixação da indenização do DPVAT, na forma do art. 5º, §1º, da Lei n. 6.194/74, deve ocorrer com base no valor do salário mínimo vigente na data do sinistro, corrigidos a partir daquela mesma data (sinistro), consoante art. 5º, § 1º da lei 6.194/74.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação. fls. 60

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ,

CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono NADJA ALVES
WANDERLEY DE MELO, inscrito sob o nº 5624/AL, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ATALAIA, 18 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTACIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL - CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ATALAIA**, nos autos do Processo nº 00004706020128020040.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



São Paulo (SP), 17 de março de 2020.

À
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO – DPVAT

Prezados Senhores,

Em atenção a SUCOF 013 / 2020, ratificamos o pagamento com crédito em conta do favorecido abaixo, conforme dados verificados em nosso sistema.

Banco : 001
Agência : 0831
Conta : 010018569
Cliente : JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SI
Data pagamento: 03.12.2008
Valor : 4.387,50
Situação : CREDITADO

Lançamento originado por:

Cod.cliente . . . : 208100216
Agência : 1769
Conta : 000611000
Cliente : SEGURADORA LÍDER
Remessa : 1634

BANCO DO BRASIL S.A
Middle Office Atacado SP


ANA CLAUDIA OLIVEIRA
Gerente de Relacionamento

Relatório de Auditoria

Invalidez

Sinistro: 2008/333727 - 2

Seg.: 6238/01 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A./DELPHOS

Data Acidente: 05/02/97

Vítima: JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Cidade: ATALAIA-AL

Seguradora: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A./DELPHOS - 6238/01

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: ATALAIA-AL

Requerente/Beneficiário: JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Qualificação:

Procurador: N/C

Procuração:

Cidade: -

Médico Assistente: AVELAR DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR

Médico Avaliador: RAFAEL KENEDY DE OLIVEIRA

Analista: MARCELO DANTAS E SILVA

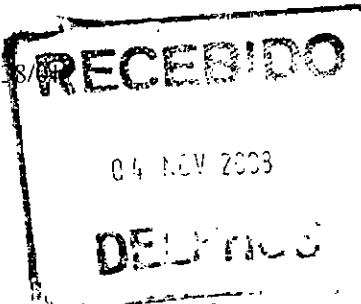
CNIS

CADASTRO NACIONAL

Informações e Serviços

Data: 19/11/2008

Perícia em Consultório



04 NOV 2008

CRM: N/C
CRM: 3191/AL

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E ENCURTAMENTO DE 5,0 CM DO MESMO MEMBRO.

2 - Conclusão da Auditoria

RE-ANÁLISE - INVALIDEZ REDUZIDA.

TRATA-SE DE REANÁLISE. 1º ANÁLISE VÍTIMA NÃO LOCALIZADA.

Membros	Pleiteado(%)	Avaliado(%)
- ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES. - DE 5 (CINCO) CENTÍMETROS OU MAIS.	(100,00 de 015,00)	(100,00 de 015,00)
- PERDA DO USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	(100,00 de 070,00)	(025,00 de 070,00)

TOTAL PLEITEADO: 85,00% - R\$ 11.475,00

TOTAL AVALIADO : 32,50% - R\$ 4.387,50

DT. PERÍCIA: 18/11/2008

Observação


DRA. DORES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

* ===== *
 * Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 08/09/2008 10:32:32 *
 * ===== *

* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
 * ===== *

* DPV015T 1012 / DPV016P *
 * ===== *

***** CONSULTA POR NUMERO DO SINISTRO *****

NUMERO SINISTRO - 2008 / 333727 / 01 DEPENDENCIA 635

SEGURADORA - 6238 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

NOME DA VITIMA - JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

DT. NASCIMENTO - 29 / 04 / 1978 DT. RATEIO - 00 / 00 / 0000

DT. SINISTRO - 05 / 02 / 1997 DT. ATUALIZ.- 08 / 09 / 2008

NATUREZA - 2 SUB-JUDICE -

REGULACAO - 3

NOME RECEBEDOR -

ENTER = CONTINUAR

PF03 = FIM

PF07 = VOLTA MENU

PRADO CHAVES



9 860487 811091

2008333727

Data - 08/09/08 - Carta 550477108
27/10/08 - Sel 4/2 - 123531/08
09/12/08 - pag. 152604/08 - APP

fls. 68

Atendimento Telefônico DPVAT:

De segunda à sexta-feira: das 8h às 18h

Telefone: (21) 4009-1709

Consulta via Internet: www.dpvat.com.br**RIO DE JANEIRO, 31 de Outubro de 2008.****DVC/DPV/135536/2008****À**

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
RUA SENADOR DANTAS, N° 74 / 9º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO RJ
CEP: 20031201

A/C.: ANGELA MARIA DO AMPARO**SEGURO D.P.V.A.T.****REF: Documento Complementar recepcionado - Devolução de Processo**

Solicitamos especial atenção em agilizar a devolução com a máxima urgência do (s) processo(s) referente ao(s) sinistro(s) abaixo relacionado(s), uma vez que recepcionamos documentos complementares para o prosseguimento da regulação.

Anexamos cópia da (s) correspondência (s) de envio do (s) processo(s) para sua ciência e demais providências.

Processo enviado para Líder no dia 28/10/2008/ e documentação complementar recepcionada dia 30/10/2008.

N:Sinistro	N:Pasta	Nome da Vítima
2008333727	2008333727	JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Cordialmente


JACQUELINE BATISTA DO NASCIMENTO
 (Analista de Seguros)

1

DEVOLVER A VIA PROTOCOLADA (1a. Via: Requerente / 2a. Via: Anexar ao Dossié)

Analista: JBN - Tipo de Envio: CORREO

CDP_01



1355362008

Numero da Carta.....: DVC/DPV/129531/2008
 Modelo da Carta.....: SOL_04
 Analista Responsavel..: MVPR
 Seguradora.....: MAPFRE SEGUROS

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2008.

Ilmo(a). Sr(a).
 JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA
 SEGURO D.P.V.A.T.



REF: Solicitação de documentos/ Retorno da Seguradora Líder - DPVAT.

Informamos que recepcionamos o(s) sinistro(s) abaixo relacionado(s) devolvido(s) pela Seguradora Líder - DPVAT, que emitiu parecer condicionando apresentação do(s) documento(s) a seguir relacionados para o prosseguimento da regulação:

- Cópia do comprovante de residência da vítima, informando dados completos para envio da correspondência (CEP inclusive), informando que a(s) vítima(s) reside(m) naquele endereço, para realização da perícia médica pela Seguradora Líder.

Informamos a V.S^a que conforme relatório da área médica da Seguradora Líder, foi informado que a vítima não foi localizada para realização da perícia médica, no endereço informado no processo.

Desta forma, solicitamos a V.S^a a apresentação do documento acima, ou, a confirmação do endereço e, se possível, um número de telefone para contato.

Colocando-nos ao dispor de V.S^a para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2008333727	2008333727	JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

EU Jackson Roberto de Medeiros Silva

**Portador do CPF 008.215.464-30, declaro para os devidos fins que
resido na Rua Jose Paulino N° 36 Conjunto Caixa Econômica.**

Bairro: Jose Paulino

Cidade: Atalaia

Estado: Alagoas Cep 57.690-000

Referencia: Próximo ao Cemitério

Telefone para contato: (82) 9927-3403 / 9914-0377

Atalaia-AL, 21-10-08

Jackson Roberto de medeiros silva

Assinatura

ATENDIMENTO CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

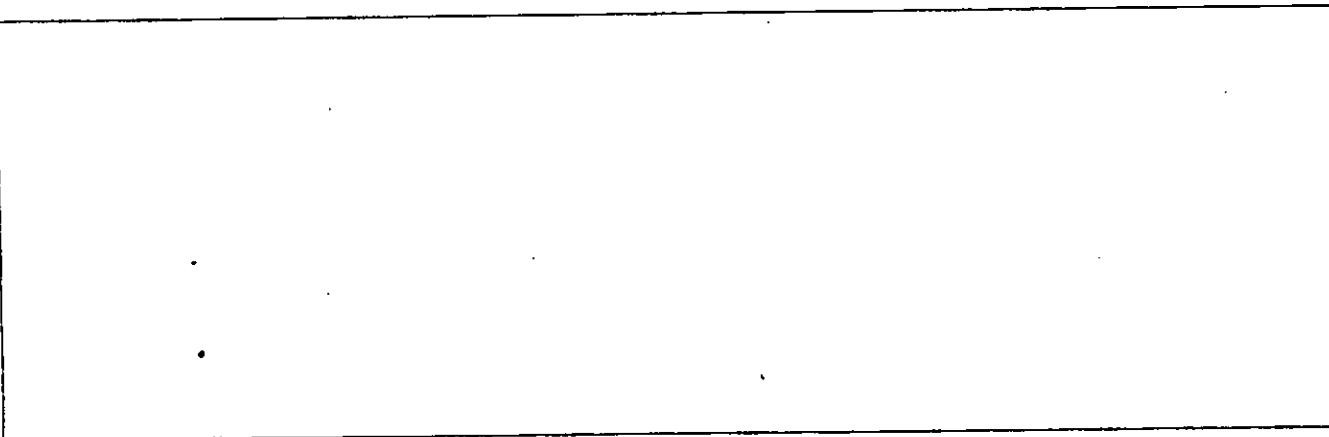
Fone: 0800 82 0196

www.ceal.com.br

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
 Tarifada na origem para telefones celulares

Para contato com a empresa,
 Informe este número

Código Único

0335823-2

CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Endereço para Entrega
JOSE IVANILDO DA SILVA
PV JOSE PAULINO , S/N
JOSE PAULINO -
CEP 57.690-000 - ATALAIA

Vencimento: **09/10/2008**Corrida: **89** Roteiro de Leitura: **008.08.02.003560** Código Único: **0335823-2**

01177307

408

	Metas Anuais de DEC e FEC							
	DEC				FEC			
	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
Região de Distribuição de Areipiraca	27	27	27	26	28	26	26	24
Cidade de Areipiraca	19	19	19	18	26	23	23	21
Região de Distribuição de Delmiro Góes	28	28	28	27	26	25	24	23
Região de Distribuição de Maceió Tabuleiro	19	19	19	18	16	16	16	15
Região de Distribuição de Centro	17	17	17	16	13	13	13	12
Região de Distribuição de Pejuçara	15	15	15	14	14	14	14	13
Região de Distribuição de Matriz de Camaragibe	27	27	26	25	33	26	25	24
Região de Distribuição de Penedo	24	24	24	22	28	28	27	25
Região de Distribuição de Palmeira dos Índios	20	20	20	19	26	25	25	24
Região de Distribuição de Rio Largo	20	20	20	19	20	20	19	17
Região de Distribuição de Santana do Ipanema	25	25	25	24	21	21	20	20
Região de Distribuição de São Miguel dos	19	19	19	18	16	16	15	15
Região de Distribuição de União dos Palmares	30	30	28	28	34	32	30	27
	Horas				Interrupções			

CONTRATO ESPECIAL

IIº 542/05

ECT/DR/AL X CEAL

CORREIOS...

Prezado Cliente,

A CEAL, distribuidora de energia elétrica que atende o Estado de Alagoas, vai aplicar obrigatoriamente, além do orçamento previsto, mais de R\$ 4.654.180,04 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, cento e oitenta reais e quatro centavos) em obras na sua rede de distribuição. Ao realizar fiscalizações no período de 1º de janeiro de 2003 à 31 de dezembro de 2006, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)/Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL) constatou que a CEAL não alcançou as determinadas metas relativas à Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e a Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), metas estas estabelecidas nas Resoluções ANEEL nº 507/2000 e nº 202/2005. Por essa razão, a CEAL estava passível de ser multada pela ANEEL.

Preocupada em sempre melhorar a qualidade do serviço prestado e o atendimento ao consumidor, a CEAL assumiu com a ANEEL/ARSAL o compromisso de reverter o montante da multa que seria aplicada, ainda este ano, em obras para melhoria dos indicadores de continuidade dos conjuntos violados. Por meio do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC) Nº 005/2008, foram estabelecidos os prazos para o cumprimento das metas de DEC e FEC (Tabela apresentada acima) e o plano de investimento assumido tem o objetivo de reduzir o tempo de restabelecimento de energia, bem como, permitir a elevação dos índices de confiabilidade no sistema de distribuição. A CEAL apresentará para a ANEEL/ARSAL relatórios trimestrais para comprovar suas ações, que serão objeto de fiscalizações específicas.

Lebramos que conforme o disposto na Resolução da ANEEL nº 024/2000, a CEAL informa nas faturas de energia elétrica as metas dos padrões de continuidade individuais (DIC, FIC e DMIC), bem como os valores mensais verificados na última apuração e se houve violação. Caso ocorra violação, será creditada na próxima fatura de energia uma compensação calculada de acordo com a legislação vigente.

A Diretoria



CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

AV FERNANDES LIMA, 3349
GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ - AL

CEP: 57.057-900

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 516590
Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

JOSE IVANILDO DA SILVA

PV JOSE PAULINO , S/N

JOSE PAULINO -

CEP 57.690-000 - ATALAIA

CPF 08764026434 RG 246775

SSP AL 07-11-97

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único

0335823-2

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
26/09/2008	18/08/2008	15/09/2008	16/10/2008	30	02/10/2008	09/2008	
Cod. Fat.	Classe	Ligaçāo	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
1.1.1.1	Residencial	Monofasica	X 2 90 206	Normal			
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	01177307	19002	18908	1,00000	5	94	94

Histórico kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados
08/2008	96	Distribuição 19,62
07/2008	85	Energia 12,47
06/2008	95	Transmissão 1,16
05/2008	142	Encargos 1,81
04/2008	105	Tributos 10,51
03/2008	80	Consumo 94 kWh a 0,484877
02/2008	67	Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)
01/2008	92	Pis - 0,49
12/2007	105	Cofins - 2,28
11/2007	76	Bonus Itaipu - Art. 21 Da Lei 10438/2002
10/2007	96	
09/2007	76	
Média 3 meses		-0,53

92

Histórico de Pagamento

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor Pagamento	Agente Arrecadador
08/2008	0	03/09/2008	50,91	27/08/2008 CAIXA - CEF - PILAR
07/2008	0	05/08/2008	46,75	05/08/2008 CAIXA - CEF - PILAR
06/2008	0	08/07/2008	50,50	30/07/2008 PAG FACIL -

Indicadores de Continuidade

Cj: 206 - REG RIO LARGO	
Mês:07/2008	Meta Realizado
DIC	29,00
FIC	17,00
DMIC	15,00
DEC	0,00
FEC	0,00

Ligue para 0800 82 0196 e faça opção de vencimento de sua conta 3 8 13 18 23 28
Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200,20 a 231,00V

Prezado cliente: leia importante informativo no verso desta conta de energia.

Base de Cálculo Aliquota Valor do ICMS

45,57 17,00 7,74

Vencimento
09/10/2008

Valor a Pagar
R\$ 52,70

Reservado ao Fisco

9659.1759.E6E8.B401.1BD2.74C5.D242.A8D7

408



CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

UC Mês Faturado No. FD TC

03358232 09/2008 00 8

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o
débito de sua Conta de Luz em sua Conta Bancária.
Código para débito automático: 0335823-2

Vencimento
09/10/2008

Valor a Pagar
R\$ 52,70

83610000000 6 52700003000 9 00000000335 0 82320908008 9



Relatório de Auditoria

Invalidez

Sinistro: 2008/333727 - 2

Seg.: 6238/01 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A./DELPHOS

Data Acidente: 05/02/97

Vítima: JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Cidade: ATALAIA-AL

Seguradora: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A./DELPHOS - 6238/01

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: ATALAIA-AL

Requerente/Beneficiário: JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Qualificação:

Procurador: N/C

Procuração:

Cidade: -

Médico Assistente: AVELAR DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR

Médico Avaliador: RAFAEL KENEDY DE OLIVEIRA

Analista: MARCELO DANTAS E SILVA

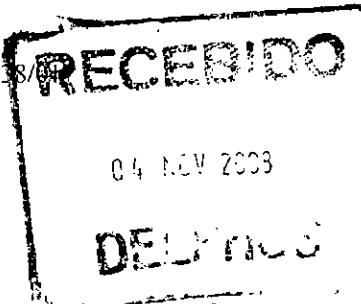
CNIS

CADASTRO NACIONAL

Informações e Serviços

Data: 19/11/2008

Perícia em Consultório



04 NOV 2008

CRM: N/C
CRM: 3191/AL

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E ENCURTAMENTO DE 5,0 CM DO MESMO MEMBRO.

2 - Conclusão da Auditoria

RE-ANÁLISE - INVALIDEZ REDUZIDA.

TRATA-SE DE REANÁLISE. 1º ANÁLISE VÍTIMA NÃO LOCALIZADA.

Membros	Pleiteado(%)	Avaliado(%)
- ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES. - DE 5 (CINCO) CENTÍMETROS OU MAIS.	(100,00 de 015,00)	(100,00 de 015,00)
- PERDA DO USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	(100,00 de 070,00)	(025,00 de 070,00)

TOTAL PLEITEADO: 85,00% - R\$ 11.475,00

TOTAL AVALIADO : 32,50% - R\$ 4.387,50

DT. PERÍCIA: 18/11/2008

Observação


DRA. DORES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

Seg/Reg:

Sinistro nº

1- Doc Cuz

2008/333724

Defeitos

Relação de Documentos	Sim	Não	Deficiente
Boletim de Ocorrência			
Laudo do IML			
Certidão de Nascimento da vítima			
Certidão de Casamento da vítima			
Aut.de Pgto/Crédito de Indenização			
Documento de Identidade da vítima			
CPF da vítima			
Doc. de Identidade do beneficiário			
CPF do beneficiário			
Comp. de residência - beneficiário			
Curatela/Tutela e/ou Alvará			
DUT			
Procuração			
Documentos do procurador			
Comp. de residência - procurador			

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/	204598	/2008/003
Prestador : <input checked="" type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Med. <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos <input type="checkbox"/> Pronto clínica <input type="checkbox"/> Aval.IP <input checked="" type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação			

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/	200 /
Prestador : <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Med. <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos <input type="checkbox"/> Pronto clínica <input type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação		

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/	200 /
Prestador : <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Med. <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos <input type="checkbox"/> Pronto clínica <input type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação		

Obs.:	Reamalise
- BENEF. =	

Liberado para pagamento Devolvido/Faltando documentos

Analista/Revisor: VERA CORDEIRO Data: 6/11/08

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo

Numero da Carta.....: DVC/DPV/129531/2008
 Modelo da Carta.....: SOL_04
 Analista Responsavel.: MVPR
 Seguradora.....: MAPFRE SEGUROS

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2008

Ilmo(a). Sr(a).
 JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA
 SEGURO D.P.V.A.T.

REF: Solicitação de documentos/ Retorno da Seguradora Líder - DPVAT.

Informamos que recepcionamos o(s) sinistro(s) abaixo relacionado(s) devolvido(s) pela Seguradora Líder - DPVAT, que emitiu parecer condicionando apresentação do(s) documento(s) a seguir relacionados para o prosseguimento da regulação:

- Cópia do comprovante de residência da vítima, informando dados completos para envio da correspondência (CEP inclusive), informando que a(s) vítima(s) reside(m) naquele endereço, para realização da perícia médica pela Seguradora Líder.

Informamos a V.S* que conforme relatório da área médica da Seguradora Líder, foi informado que a vítima não foi localizada para realização da perícia médica, no endereço informado no processo.

Desta forma, solicitamos a V.S* a apresentação do documento acima, ou, a confirmação do endereço e, se possível, um número de telefone para contato.

Colocando-nos ao dispor de V.S* para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos.

Para que possamos agilizar a regulação do(s) sinistro(s), o(s) documento(s) solicitado(s) deve(m) ser capeado(s) por essa correspondência.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2008333727	2008333727	JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Cordialmente

Analista de Seguros

 VOLTAR

ATENDIMENTO CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

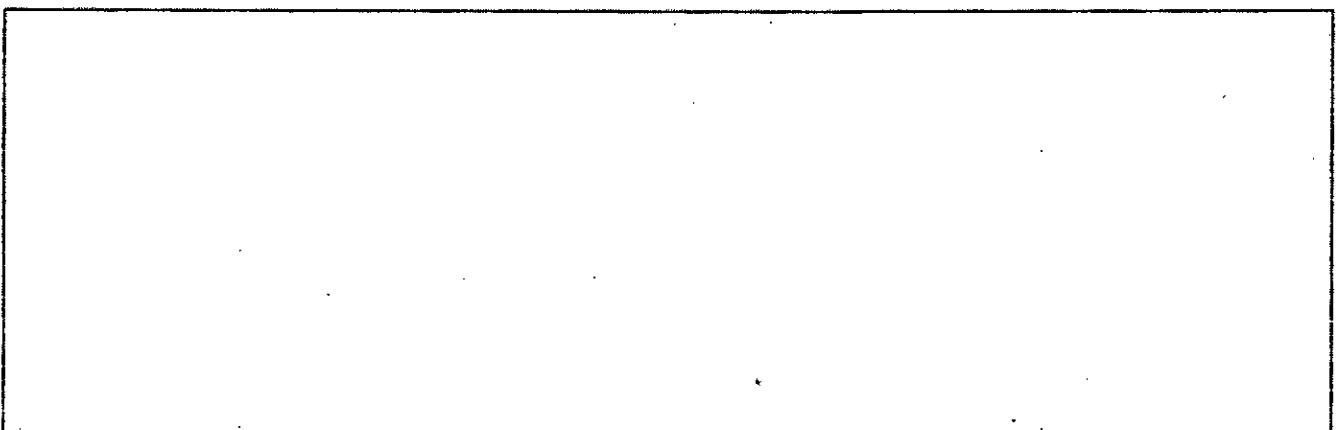
Fone: 0800 82 0196

www.ceal.com.br

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
 Tarifada na origem para telefones celulares

Para contato com a empresa,
 informe este número

Código Único
 0335823-2



CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

Endereço para Entrega

JOSE IVANILDO DA SILVA
 PV JOSE PAULINO , S/N
 JOSE PAULINO -
 CEP 57.690-080 - ATALAIA

Vencimento: 09/10/2008

Corrida: 89

Roteiro de Leitura: 008.08.02.003560

Código Único: 0335823-2

01177307

408

Metas Anuais de DEC e FEC		
	DEC	FEC

CONTRATO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU Jackson Roberto de Medeiros Silva
Portador do CPF 008.215.464-30, declaro para os devidos fins que
resido na Rua Jose Paulino Nº 36 Conjunto Caixa Econômica.

Bairro: Jose Paulino

Cidade: Atalaia

Estado: Alagoas

Cep 57.690-000

Referência: Próximo ao Cemitério

Telefone para contato: (82) 9927-3403 / 9914-0377

Atalaia-AL, 21-10-08

Jackson Roberto de Medeiros Silva

Assinatura

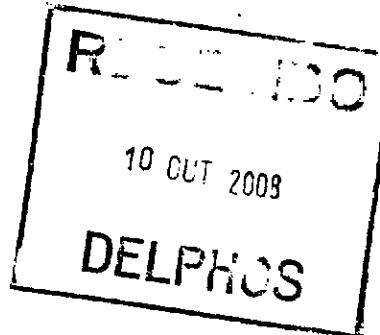
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

-1/1-



Seguradora Líder · DPVAT

Rio de Janeiro, 06/10/2008
 DPVAT/SIN - 46988/2008

Para: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

A/C:Delphos / Sr. Henrique Macieira

REF: DEVOLUÇÃO DE PROCESSO (S)

Devolvemos o (s) processo (s) abaixo, juntamente com relatório (s) de auditoria, para suas providências.

Sinistro(s)
 2008/333727

Atenciosamente



José Carlos Carvalho
 Gerente de Sinistro

P- 100/204598/2008-002

DS

Anexo: conf. texto

**Relatório de Auditoria
Invalidez
Sinistro: 2008/333727 - 1**

Seg.: 6238/01 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A./DELPHOS

CNIS
CADASTRO NACIONAL
Informações e Serviços

Data: 03/10/2008

Data Acidente: 05/02/97

Prévia Médica

Vítima: JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Cidade: ATALAIA-AL

Seguradora: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A./DELPHOS - 6238/01

Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2

Cidade: ATALAIA-AL

Requerente/Beneficiário: JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA

Qualificação:

Procurador: N/C

Procuração:

Cidade: -

Médico Assistente: AVELAR DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR

CRM: N/C

Médico Avaliador:

CRM:

Analista: MARCELO DANTAS E SILVA

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

2 - Conclusão da Auditoria

VÍTIMA NÃO LOCALIZADA.

TOTAL PLEITEADO: 0,00% - R\$ 0,00

TOTAL AVALIADO : 0,00% - R\$ 0,00

Observação

DRA. DORES MARIA B. C. MENDES
RESP. TÉCNICA

PK

Seg/Reg: Mapfre / Delphos

Sinistro nº 20081333424

PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/ <u>204598</u> /2008/ <u>003</u>
Prestador: <input checked="" type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Med. <input checked="" type="checkbox"/> Amorim e Mattos <input type="checkbox"/> Pronto clínica <input checked="" type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação	
PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/ <u>204598</u> /2008/ <u>02</u>
Prestador: <input checked="" type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Med. <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos <input type="checkbox"/> Pronto clínica <input checked="" type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação	
PROCEDIMENTO	Proc. nº 100/ _____ /2008/ _____
Prestador: <input type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> Visão Med. <input type="checkbox"/> Amorim e Mattos <input type="checkbox"/> Pronto clínica <input type="checkbox"/> Aval.IP <input type="checkbox"/> Reaval. IP <input type="checkbox"/> Legitimidade <input type="checkbox"/> Investigação	
Obs.:	Dt. Acid: / /
	Dt. Presc: / /
	Dt. IML/Alta: / /
- BENEF. =	Dt. Reclamação: / /

Liberado para pagamento Devolvido/Faltando documentos

Analista/Fabrica: Fernanda Marrast Data 11/09/2008

Obs.: Esta planilha não deve ser retirada do processo

AM

PARECER MÉDICO

PRESTADORA: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NOME DA VÍTIMA: Jackson Roberto de Melo e Silva

NÚMERO DO SINISTRO: 081333727	DATA DO ACIDENTE: 05/02/97	UF: AL	SEGURADORA: Alfa pfe
-------------------------------	----------------------------	--------	----------------------

DIAGNÓSTICO:

Hematuria reposta no Town & Park (t)

SEQUÉLAS PERMANENTES:

VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:

VALOR AVALIADO / PERCENTUAL:

PERÍCIA MÉDICA:

SIM NÃO DOC. COMPLEMENTAR

PARECER:

OBSERVAÇÕES:

15/09/08

16/09/08

DR JOSÉ ARTUR E AMORIM
CRM 0001474-2
AMORIM E MATTOS

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

DATA DA ANALISE

DATA DO ENCAMINHAMENTO

PREENCHIMENTO NA SEGURADORA LÍDER:

DATA DE RECEBIMENTO

ASSINATURA

Nº do Sinistro

Nº do Protocolo 295952008

Seguro Obrigatório Dpvat - Protocolo de Recepção de Documentos

INVALIDEZ PERMANENTE**QUALIFICAÇÃO DO EVENTO**

Data do Acidente 05/10/97 Vítima

CPF 008.215.464-30

Seguradora

M.A.P.F.E Seguros

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome

 Vítima Representante Legal

Endereço para Correspondência

nº Complemento Bairro

Cidade UF CEP

Telefone para contato

Preencha com para documentação entregue
Preencha com para documentação faltante

FCN/19

TIPO DE DOCUMENTO**DOCUMENTOS BÁSICOS**

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
- Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
- CPF da vítima
- Comprovante de residência da vítima
- Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

2009333797

A Vítima deve comparecer ao local de atendimento para apresentar os documentos de que se fala neste formulário.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou patológicas da vítima
- Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
- Termo de Comunicação no caso de alteração mental
- Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- Procuração
- Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
- CPF
- Comprovante de residência

ATENÇÃO

O processo de averbação sobre o pagamento da indenização de invalidez permanente é feito na Secretaria de Estado da Saúde.

Os documentos a seguir são necessários para a apresentação da documentação da vítima:

Indenização de invalidez permanente (até 20%):

Se os documentos informados não estiverem em ordem, o prazo para pagamento será imputável ao segurado.

POR TADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 25/10/08

Nome Jackson Roberto de medeiros silva

Identidade 1.306.6.90

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURODORA Documentos recebidos sem conferência

Data 25/10/08

Nome Marcela

Identidade

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº DO SINISTRO

EU, Jackson Roberto de Medeiros Silva PORTADOR (A) DO
 RG Nº 1306690 EXPEDIDO POR Maceió/AL EM (DATA)
05/02/97 E CPF Nº 008.215.464-30 / CNPJ
 Nº _____ NA QUALIDADE DE FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A) DO
 VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA
 VÍTIMA Jackson Roberto de Medeiros Silva AUTORIZO A
 SEGURADORA Mapfre Seguros A EFETUAR O RESPECTIVO
 PAGAMENTO / CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

1. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ C/C _____

2. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO 237 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

3. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA 0831-1 C/P 18569-8

4. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

5. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

6. PAGAMENTO CONTRA-RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

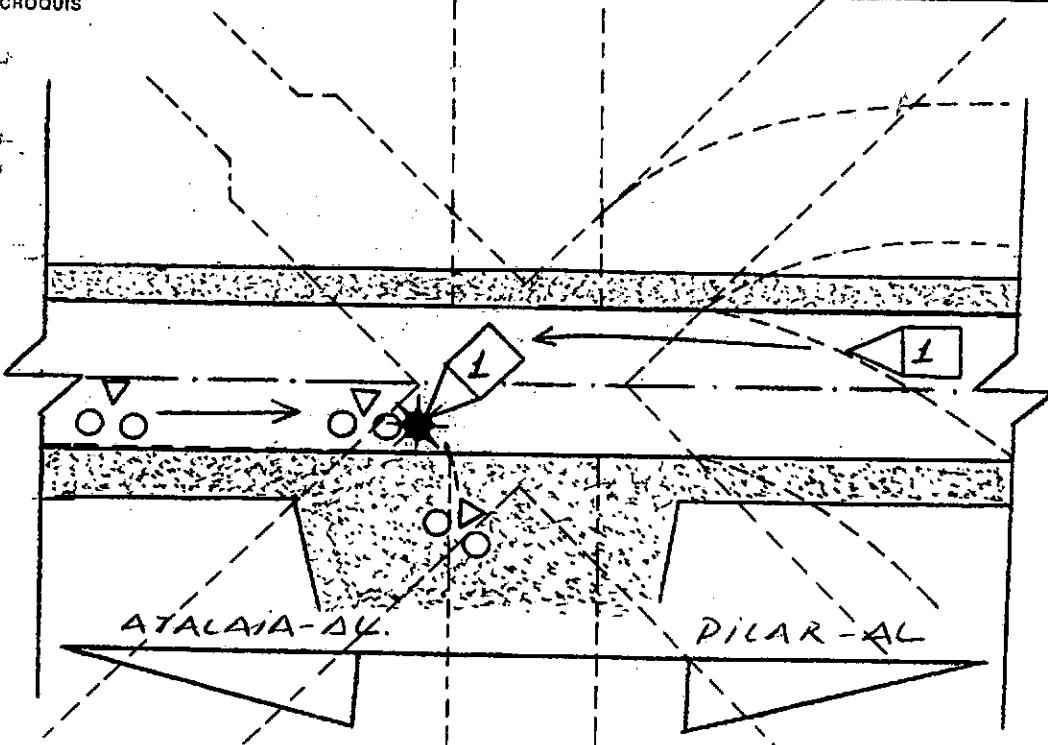
Maceió - AL 25/08/08
LOCAL / DATA

Jackson Roberto de Medeiros Silva
ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)

OBS. numero conto
ALTERADO AUTOMATICAMENTE
NOB MEGODATE
27/10/08

27/10/08

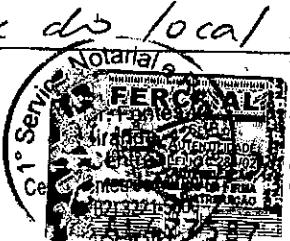
RODOVIA	TRECHO	QUILÔMETRO			
BR 316		0243			
MUNICÍPIO	ATALAIA - ALAGOAS				
VALORES GLOBAIS	Nº DE VEÍCULOS IDENTIFICADOS OR2 NÃO IDENTIFIC.	Nº OCUPANTES 00	Nº VITIMADOS 0003	Nº DE FOLHAS B 1 0 1 B 2 0 2 B 3 0 0	DATA 05/02/97 HORA DO ACIDENTE 1650
NOME E Nº DO POLICIAL Lira Antônio Roosen Lira Silveira Mat. 1073414		ASSINATURA			
TESTEMUNHA 1 NOME		OCCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDERECO (Rua, Nº, Apto, Município e U.F.)		IDENTIDADE (Nº e Órgão Emissor)			
TESTEMUNHA 2 NOME		OCCUPAÇÃO PRINCIPAL			
ENDERECO (Rua, Nº, Apto, Município e U.F.)		IDENTIDADE (Nº e Órgão Emissor)			
DANOS A PROPRIEDADES DE TERCEIROS					
DANOS A PROPRIEDADES DO DNER SIM <input checked="" type="checkbox"/> 1 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 2					

CROQUIS	SÍMBOLOGIA
	<ul style="list-style-type: none"> AUTOMÓVEL ÔNIBUS OU CAMINHÃO TREM VEÍCULO DE 2 RODAS MARCHA À FRENTE MARCHA À RÉ PATINAGEM OU DERRAPAGEM CAPOTAGEM PEDESTRE ANIMAL OBJETO FIXO INCÊNDIO — ANTES DA COLISÃO * LOCAL DA COLISÃO ---- DEPOIS DA COLISÃO

NARRATIVA	
- VI AO VIRAR A ESQUERDA, COLIDIU COM VEÍCULO TRAPEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. — 11 — 11 —	
— 11 — 11 —	
— 11 — 11 —	

Remoção Nº VITIMAS 02	REMOVIDO(S) PARA HPS - MACEIÓ - AL (POR TERCEIROS)
Nº VITIMAS —	REMOVIDO(S) PARA —

DELEGACIA DE ENTREGA DO BOLETIM ATALAIA - AL	ASSINATURA	DATA
OBSERVAÇÃO	<i>Assinatura de Delegado de Polícia</i>	05/02/97
- O condutor do VI evadiu-se do local		



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Pontes de Miranda, 92 - Centro
Maceió - AL - Fone: 3221-5500

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

Maceió
AL 25 AGO. 2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.306.690 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.02.1997

NOVO Jackson Roberto de Medeiros Silva

FILIAÇÃO José Ivanildo da Silva
Nilva de Medeiros Silva

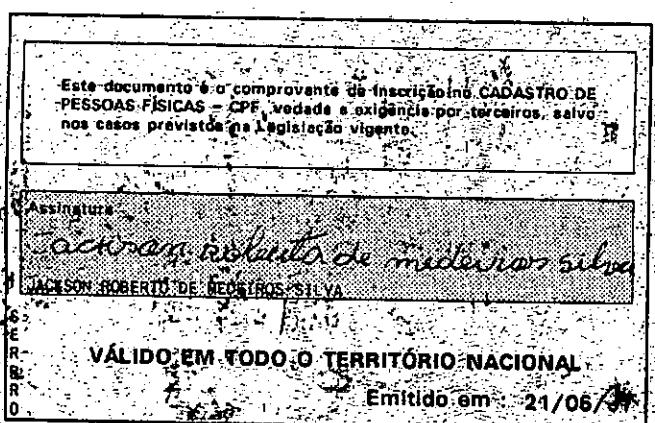
Maceió/AL 29.04.1978 DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 6894, Fls. 117V, Liv. A-8
DOC. ORIGEM Atalaia /AL

CPF 1061 031623

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/03/83



República Federativa do Brasil



Estado de Alagoas
Município de Atalaia
Comarca de Atalaia
Distrito de Atalaia
HILTON AGRA DE ALBUQUERQUE
Oficial do Registro Civil



Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, sob N.º 6894 a fls. 117.v

do livro N.º 9-3 de Registro de Nascimento, encontra-se o assento de

Jackson Roberto de Medeiros Soárez
Nascido a (29) vinte e quatro de Abril de mil novecentos e
setenta e oito (1978), às 17:40 horas, em Posto Civil Agar-
IndusPra de Iiaciú - Alagoas.

do sexo masculino, filho de José Francisco da Silva e
Flávia de Medeiros Soárez, nascidos de Alagoas, casa-
dos neste Posto, fagulho e doméstica e residentes
em Residência - Iiaciú - Alagoas.

São avós paternos Francisco Soárez da Silva.

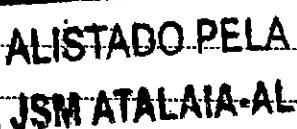
e dona Flávia Teixeira da Silva.

e avós maternos Perzecelio Medeiros Soárez.

e dona Flávia Leonice de Medeiros Soárez.

tendo sido declarante o genitor.

e testemunhas As que constam no termo.



Observações:

de 1979

O referido é Verdade e dou fé.

Atalaia, 13 de

Outubro

de 1987

Oficial do Registro Civil



DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

EU Jackson Roberto de medeiros Silva
Portador do CPF 008.215.464-30, declaro para os devidos
fins que resido na povoado Jose paulino S/N
Bairro Jose paulino
Cidade Atalaia
Estado Alagoas Cep 57.690-000

Atalaia-AL, 25/08/08

Jackson Roberto de medeiros Silva.

Assinatura


CIA ENERGETICA DE ALAGOAS

AV FERNANDES LIMA, 3349
GRUTA DE LOURDES - MACEIÓ - AL
CEP: 57.057-900
CNPJ: 12.272.084/0001-06 IE: 24007177-8

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 598643
Regime especial de Impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

JOSE IVANILDO DA SILVA
PV JOSE PAULINO S/N
JOSE PAULINO
CEP: 57.690-000 ATALAIA
CPF: 087.640.264.343 RG: 246775 SSP AL 07-11-97

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
0335823-2

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
25/06/2008	15/05/2008	16/06/2008	16/07/2008	32	01/07/2008	06/2008
Cod. Fat.	Classe	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD
11111111111111111111	Résidencial	Monofásica	XX.2.90.206	Normal		

Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	01177307	18727	18632	1,00000	5	95	95

Histórico kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados
05/2008 142	Distribuição 17,79	Consumo 95 kWh a 0,444372 42,21
04/2008 105	Energia 11,85 Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) 6,76	1,08
03/2008 80	Transmissão 1,06 Multa Por Atraso 04/2008-00 0,45	
02/2008 67	Encargos 1,79 Juros De Mora De Importe / Serviços 04/2008-00	
01/2008 92	Tributos 9,72 Pis - 0,45	
12/2007 105		Cofins - 2,10
11/2007 76		
10/2007 96		
09/2007 76		
08/2007 77		
07/2007 57		
06/2007 96		

Média 3 meses 109

REAVISO DE CONTA VENCIDA

Mês/Ano FD Vencimento Valor Prazo Corte
05/2008 01/07/2008 R\$ 195,16/07/2008

Total de Contas Vencidas: R\$ 195,16

ATENÇÃO: As faturas acima relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica à essa unidade consumidora, a partir da data informada na coluna "Prazo Corte", conforme Art. 91 da Resolução ANEEL 456/2000. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este comunicado.

Ligue para 0800 82 0196 e faça opção de vencimento de sua conta 3 8 13 18 23 28
Tensão Contratada - 220V. Faixa Adequada - 200,20 a 228,80V

"As árvores e a energia elétrica podem conviver em harmonia. Colabore com a arborização da cidade."

Base de Cálculo R\$ 42,21 Alíquota 17,00% Valor do ICMS R\$ 7,17

Vencimento 08/07/2008

Valor a Pagar R\$ 50,50

Reservado ao Fisco

B351.9856.2664.3912.8770.0444.3D70.761A

410



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO MÉDICO LEGAL ESTÁCIO DE LIMA

Pça. Afrânio Jorge, s/nº – Prado - Fones: 3315-2291 / 3315-3767



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
(LESÃO CORPORAL)
PROTÓCOLO Nº 4592/2008

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de agosto, nesta cidade de Maceió, pelas 14:40 horas, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL ESTÁCIO DE LIMA**, presente o perito médico legal **Dr. AVELAR DE HOLANDA BARBOSA JÚNIOR**, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal, e de acordo com o disposto na Lei 11.690 de 09/06/2008, para realizar o exame pericial em: **JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA**, a fim de ser atendida ao Ofício de Nº 238/2008 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATALAIA/AL, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, bem assim, para responder aos seguintes quesitos: 1º - *Se há ofensa à integridade corporal ou a saúde do paciente;* 2º - *Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa;* 3º - *Se foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel;* 4º - *Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta especificada);* 5º - *Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto (resposta especificada).* Em consequência, passou a perita a fazer os exames e investigações que julgar necessário, findo os quais declarou o seguinte: exame pericial realizado em: **JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA**, alagoano, solteiro, autônomo, nascido em 29/04/1978, filho de José Ivanildo da Silva e de Nilva de Medeiros Silva, residente no Conj: Arnóbio de Melo, bairro José Paulino, Atalaia/Alagoas.

HISTÓRICO: Periciando informa que foi vítima de acidente automobilístico dia 05/02/1997.

EXAME MÉDICO: Constataram os peritos: Lesão incisa, cirúrgica, com 20 cm em face lateral da coxa esquerda; lesão incisa, cirúrgica em face lateral de perna esquerda. Apresenta relatório médico da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages que informa: Paciente vítima de politraumatismo, apresentando fratura exposta de fêmur esquerdo e fratura exposta dos ossos da perna esquerda com perda de substância óssea. Paciente submetido a tratamento cirúrgico, desenvolveu quadro de osteomielite. Periciando deambula com dificuldade, apresenta encurtamento significativo do membro inferior esquerdo e limitação dos movimentos do joelho e tornozelo esquerdo. Findo o exame pericial passou a perita a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º: Sim.

Ao 2º: Instrumento Contundente.

Ao 3º: Não.

Ao 4º: Sim, incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias, perigo de vida e debilidade permanente do membro inferior esquerdo. Não para os demais quesitos.

Ao 5º: Sim para deformidade permanente do membro inferior esquerdo (encurtamento). Não para os demais quesitos.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos peritos médicos legais. Eu, Ednalva Márcia Moura Ventura, no exercício do cargo de escrivã do Instituto Médico Legal, o digitei e assino Ednalva M. Ventura. Aos 20 dias do mês de agosto de 2008.

Dr. Avelar de Holanda Barbosa Júnior
Perito Médico Legal

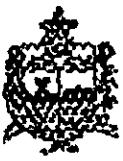
1º SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Lote 1
Centro - Maceió - AL - Fone: 3224-6500

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, de que dou fé.

Maceió AL 25 AGO. 2008

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Caio Sarmento Pontes de M.
Mariana Pontes de Miranda L.
Tabelião Substituta
Edilma Ramalho
Escrevente





ESTADO DE ALAGOAS
 Secretaria Coord. De Justiça e Defesa Social
 Departamento de Polícia do Interior – DEPIN
 Delegacia de Polícia do 104º DP. de Atalaia/3ª Região

Ofício, nº. 238/2008- 104º DP.

Atalaia, 14 de agosto 2008.

Senhor Diretor,

Solicito a V.Sª, realizar exame de corpo de delito em JACKSON ROBERTO DE MEDEIROS SILVA, alagoano de Maceió, filho de José Ivanildo da silva e Nilva de Medeiros Silva, Rg nº 1306690 SSP/AL, nascido em 29.04.1978, residente na Vila José Paulino nº 36, nesta cidade, o qual foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 05.02.1997, por volta das 16:20 horas, na Br 316, neste município. A vítima apresentou Boletim de ocorrência da PRF local, referente ao fato e necessita deste exame para receber o seguro obrigatório de acidente de trânsito.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Senhoria, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Autônio C. de Almeida
 Delegado de Polícia

Ao Ilmo. Sr.
 Diretor do IML
 Maceió - Alagoas

Set. de Estado de Defesa Social
 IML
 Recebido em
 14/08/08
 J...
 Fundo do IML



SESAU - SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE EMERGÊNCIA Dr. ARMANDO LAGES

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: Jackson Roberto de Medeiros Silva

D.N./IDADE: 29/04/1978

PRONTUÁRIO: 12676

DATA DO ATENDIMENTO: 05/02/1997

HORA: 18:29h

ALTA: 03/08/08

TRANSFERENCIA:

DIAGNÓSTICO: • Politraumatismo:

TRATAMENTO: • Cirúrgico.

ACHADO: • Fratura exposta do fêmur esquerdo.
 • Fratura exposta dos ossos da perna esquerda com perda de substância óssea.

CONDUTA: • Avaliação cirúrgica e ortopédica.
 • Limpeza mecânica-cirúrgica dos focos de fraturas.
 • Desbridamento Cirúrgico das lesões.
 • Redução cirúrgica das fraturas com fixação externa.
 • Cuidados pós-operatórios.

OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.

Maceió, 13 de Agosto de 2008.

Av. Siqueira Campos, nº 2095, Trapiche da Barra - Cep 57.010-001 - Maceió - Alagoas - Fone: (082) 221-5009 - Fax.: 221-7344 - CGC: 12.200.259/0002-48


 João Carlos Machado Lisboa
 Médico
 CRM 1458 - Mat. 2211-3



**SESAU - SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE DE EMERGÊNCIA Dr. ARMANDO LAGES**

DECLARAÇÃO

Declaro que o (a) Sr.(a) **Jacson Roberto de Medeiros Silva**, esteve interno (a) nesta Unidade de Emergência de Maceió, durante o período de **05/02/97 a 07/02/97**, com entrada às **18h:29min**. conforme assentamento constante no prontuário **nº 12676**.

Os dias de afastamento de suas atividades, porventura necessários, deverão ser fornecidos através de atestado médico a ser emitido pelo profissional que der continuidade ao tratamento.

OBS.: Paciente atendido pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

C.I.D.: *101*

Maceió, 13 de agosto de 2008.

Médico responsável pelo preenchimento

João Carlos Machado Lisboa
Médico
CRM 1458 - Mat. 2211

FUNDAÇÃO GOVERNADOR
LAMENHA FILHO
UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR
REGISTRO DE PA

NOME Jacetson ARQUIVO 5-292 ATENDIMENTO 18-29
SEXO M IDADE 18 COR E.C... HORA 18-29
RESIDÊNCIA Av. J. P. da Paixão Esmeraldo Atalaia

TRAZIDO POR: PROCEDÊNCIA:

PREENCHER OS DADOS ABAIXO

DATA DE INTERNACÃO 05/02/97

PERMANÊNCIA DIAS

ALTA PARA O DIA 1

NATUREZA ACIDENTE DE TRÂNSITO

DA

ACIDENTE DE TRABALHO

TENTATIVA DE SUICÍDIO

Certifico que a presente cópia
Confera com o original.
O referido é verdade. Dou fé
Maceió/AL 14/08/08

OCORRÊNCIA ACIDENTE CASUAL

AGRESSÃO

DESCONHECIDA

HORA DO ATENDIMENTO: ÀS 18:30 CLÍNICA Clin. 2a

ANTECEDENTES ALÉRGICOS A:

HISTÓRIA DA DOENÇA

ATUAL:

NÃO FUMAR

Vera Maria Rodrigues Araújo
Resp. pl. Setor da Secretaria/UE
Mat. 1336-6

José Gomes Zogby

SINAIS VITAIS: PULSO 120 TEMP. 37,5 PA 100/60 MUCOSAS coceira

EM CASO DE POLITRAUMATIZAÇÃO: PUPILAS irregular TIPO DE VÔMITOS -

TCE ABERTO LÚCIDO OTORRAGIA

TCE FECHADO SONOLENTO HEMATOMA

ABDOME AGUDO CONFUSO CRISES CONVULSIVAS

FRATURA EXPOSTA COMATOSO OUTROS DADOS -

EXAME FÍSICOS exame, exame, exame. Glasgo 15

coluna cervical instável torax estavel. Rhô -

articulação lombopelvica instável. Pelvis instável

fratura exposta fêmur e coxa tib.

fratura exposta fêmur instável

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL: fratura instável

FEITO RELATÓRIO

EM 13/08/08 ACADEMICO

ECMAL

UFAL

REGISTRANTE

MÉDICO/ODONTOLOGO CRM/CRO

S. Gaiaco/forquilha

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO INICIAL

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

HORA

DATA

MEDICAÇÃO

Juad Vila Branca 03 e adiar
 sintose secc rixa de laeflo.
 Fr de coluna cervical, torax
 盆vez caxa e leva frq.
 pat. frq seccal torax frq

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

SOLICITADA AVALIAÇÃO DO:

Defibed

EM CASO DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR

DESTINO: SALA DE OBSERVAÇÃO INTERNAÇÃO _____ (LOCAL)
 CENTRO CIRÚRGICO _____
 TRANSFERIDO PARA: _____

CONDIÇÕES DE ALTA: CURADO MELHORADO INALTERADO

RECUSOU-SE AO TRATAMENTO ALTA A PEDIDO ABANDONOU O HOSPITAL

ÓBITO DATA ____ / ____ / ____ HORA _____

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

ASSISTENTE SOCIAL

MÉDICO/ODONTOLOGO RESPONSÁVEL CRM/CRO

MACEIÓ ____ / ____ / ____

HORA ÀS _____

XIMENES E MACIEL LTDA

ORTOMED

PHONE: (082) 325-2822 FAX: (082) 235-2357

RUAS: N° 235 CONJUNTO JACARECICA - JACARECICA
MACEIÓ - AL - CEP: 57.033-070
FONE: (082) 235-2822 - FAX: (082) 235-2357
C.G.C: 41.171.828/0001-90 -
Insc. Est: 24.081.307-3

DATA: 05/02/97

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPACIAIS

Paciente: Jackson Roberto de Oliveira

Convenio: 50%

NASAIH

No Prontuário:

Pata de Cisne 14053-0913893

Nº Prontuário: 2.676

وَالْمُؤْمِنُونَ الْمُؤْمِنَاتُ الْمُؤْمِنَاتُ الْمُؤْمِنَاتُ الْمُؤْمِنَاتُ

卷之三

Hospital Chaplain

Epdereco

EGC 1983

卷之三

THE ASSOCIATION OF
THEATRE WORKERS

Insc. Estadual:

CARGO



PRESCRIÇÃO - U.I.I.

Nome:		Idade:	Pronthário	Observação
Data	Hora	PRESCRIÇÃO		
05/03/2014				
		1. Distônia: 1.000 mg E.U. 300/m	800 800	
		2. Quim. metata: 1.000 mg E.U. 300/m	800 800	
		3. Sal. sinolárica 0,5%: 1.000 mg	800 800	
		4. Ketotil 1% E.U. de 660 mg	800 800	
		5. Urofase: 1.000 mg E.U. 300/m	800 800	
		6. Novafrine: 1.000 mg + 300 mg E.U. de 660 mg	800 800	
		7. Curodol 1%: 1.000 mg E.U. 300/m	800 800	
		8. Getanogane: 1.000 mg E.U. 300/m	800 800	
05/03/2014	14:55	Também informe com o Dr. Nivaldo Lages		
		que devo informar os efeitos		
		do fármaco		

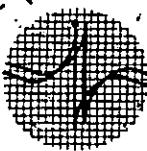


Nº _____

FÓLHA DE ANESTESIA

INPS - SAM		Hospital	Euférmaria	Leito	Nº do Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA		Jackson Roberto de Medeiros			
DATA	Pressão Arterial	P脉	Respiração	Temperatura	Peso
Tipo Sanguíneo	Hemató	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Uréia
	Urina				Outros
Ap. Respiratório					Asma
Ap. Circulatório					Eletrocardiograma
Ap. Digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. Urinário	
Estudo Mental		Ataráxicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico pré-operatório					Estado Físico
Anestesias - Anteriorcs					Axa-IF
Medicação Pré Anestésica					Aplicada às
					Efeito
Agentes Anestésicos	01	INDUÇÃO			
		Líquidos	Excit.	Tosse:	
C - O - G - O		30 45 60 75 90 105 120 135 150 165 180	Laringo Espasmo:	Lenta	
P. Arterial X - Anestesia - O - Respiração		260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20	Náuseas:	Vômitos:	
> <			Outros:		
Simbólos e Anotações		MANUTENÇÃO			
Posição		<p>Monitorização de sangue</p> <p>Floril - Laxap</p>			
Agentes Técnica		<p>Anestesia Satisf. Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Não. Por que?</p>			
Operação		<p>REFLEXOS DO SO</p> <p>Obstr.: CO Excit.:</p> <p>Náuseas: Vômitos:</p> <p>Outros:</p>			
Cirurgiões Dr.:		<p>Com cânula</p> <p>para o leito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Condições:</p>			
Anestesistas Dr.:					
OBSERVAÇÕES		<p>Rasquinhos tais</p> <p>Debridamento + Anestesia de ferida</p> <p>extremo (permeável)</p>			
Anotar, no verso, as Complicações Pré-Operatórias, Operatórias e Pós-Operatórias					Perda Sanguínea

MOD. 224


FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. ARMANDO LAGES

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Jairson Roberto de Medeiros Idade: 21
 Nº Registro: _____ Data Operação: 05/08/97 Hora: 21:00
 Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: Abdomen das lesões

OUTRAS:

ACHADOS: - Fratura exposta do fêmur B
 - Fratura exposta das ossas de perna
 ↗ c/ pedaços de substâncias óssea

CONDUTA: - Limpou óssculos - cirúrgico + desbridamento + lavagem ensurtante c/
 ↗ f + furos entorno de fratura
 de fêmur B + colocar de shews
 de aspirações (6,4) + teste para odores
 MI

Médico: Jairson Almeida Almeida
 Médico Auxiliar: _____

Médico Anestesista: Roque
 Acadêmico: Paulo + Carlos Souza

[Handwritten signature]
Ass. Responsável Cirurgia - CRM